



CONTRATO ADMINISTRATIVO 161/2022

Termo de Contrato de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, e **CRISTIAN VIECELI**, autorizado através do **Processo n. 108/2022, Licitação n. 22DL2022**, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ nº 82.827.148/0001-69

Endereço: sede na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILBERTO CHIARANI**.

CONTRATADO: CRISTIAN VIECELI

CPF nº 009.139.589-56

CREA/SC: 078836-5

Endereço: Rodovia SC 135, KM 137, 200, Vila Bressan, Pinheiro Preto – SC.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 22DL2022, conforme Art. 24, II da Lei 8.666/93, Memorando 3.193/2022 e Parecer Jurídico N. 91/2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DEMARCAÇÃO EM ESTRADAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**.

Valor total contratado: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

ESPECIFICAÇÃO	QTDDE	VALOR TOTAL
Calçamento Linha Navegantes	2.000 m ²	R\$ 1.000,00
Asfalto Linha São Roque	6.000 m ²	R\$ 3.000,00
Colônia Muller	2.400 m ²	R\$ 1.200,00
Vila Bressan Asfalto	1.200 m ²	R\$ 600,00
Acesso Pazini	1.000 m ²	R\$ 500,00
Rua Forlin	900 m ²	R\$ 450,00
Rua Pedro José Rabuske	1.740 m ²	R\$ 850,00
TOTAL		R\$ 7.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

2000 - PODER EXECUTIVO

2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

26 - Transporte

782 - Transporte Rodoviário

23 - Estradas Vicinais



2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
153 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

2000 - PODER EXECUTIVO
2012 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
15 - Urbanismo
452 - Serviços Urbanos
29 - Desenvolvimento Urbano
2.69 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
210 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

2.2 A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo de 2 (dois) anos contados a partir da emissão da nota fiscal.

2.3. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.5. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2. O prazo: Os serviços deverão ser prestados em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

3.3 O contrato terá início na data da sua assinatura e término na entrega, sendo no máximo até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.



4.3. O CONTRATANTE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário:

- Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Urbano: Edimilson Antônio Cardoso de Aguiar. Telefone (49) 3562-1414. E-mail: museu@pinheiropreto.sc.gov.br;
- Secretário Municipal de Transportes e Obras: Edimilson Antônio Cardoso de Aguiar. Telefone: (49) 3562-1168. E-mail: garagem@pinheiropreto.sc.gov.br.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

5.3. - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 22DL2022 – modalidade Dispensa por Justificativa**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2 Fica Designado a servidora **Paola Volpato** ocupante do cargo de Engenheira Civil, para atuar como Fiscal do contrato decorrente da Dispensa n. 22/2022.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 24 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal Pinheiro Preto

CONTRATADO
CRISTIAN VIECELI
CPF nº 009.139.589-56